



TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

- 1. Objeto e Condições Gerais da Contratação**
- 2. Estimativa do Valor da Contratação**
- 3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
- 4. Justificativa**
- 5. Fonte orçamentaria**
- 6. Exigências de Habilitação**
- 7. Local e Período de execução**
- 8. Modelo de Execução do Objeto**
- 9. Modelo de Gestão do Contrato**
- 10. Obrigações da contratada**
- 11. Obrigações da Contratante**
- 12. Legislação Aplicada**
- 13. Vigência do Contrato**
- 14. Fontes de Pesquisa**



1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa **REDE PREPARADA MULHER SEGURA**.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
01	Contrato de Programa Piên nº 140/2026: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero. Conforme proposta pedagógica anexa ao termo de referência.	Serviço	01	R\$ 5.364,71	R\$ 5.364,71

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

1.2.2. A execução do objeto terá data definida e execução única.

1.2.3. O serviço não é enquadrado como continuado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação é de R\$ 5.364,71 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

2.2. O custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.



3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3.2. A escolha pela execução da Capacitação por intermédio do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na natureza cooperativa dos consórcios públicos instituídos pela Lei Federal nº 11.107/2005.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que as contratações públicas devem buscar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também aspectos relacionados à qualidade, eficiência, economicidade, padronização e alcance dos resultados pretendidos.

Nesse contexto, a solução ofertada pelo COMESP mostra-se tecnicamente mais adequada para atender à necessidade do Município de Piên, pois disponibiliza um programa de capacitação estruturado especificamente para os municípios consorciados, contemplando conteúdo especializado, metodologia integrada e profissionais qualificados para atuação na temática de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

A proposta pedagógica do programa "Rede Preparada Mulher Segura" foi desenvolvida para promover a qualificação da rede de proteção por meio de abordagem intersetorial, envolvendo profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais órgãos que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência. O programa prevê carga horária de 32 horas, distribuída em módulos temáticos voltados à legislação, rede de atendimento, atuação dos serviços públicos e fortalecimento dos fluxos de proteção.

Sob o aspecto da economicidade, a execução por meio do consórcio permite o compartilhamento dos custos entre diversos municípios participantes, garantindo ganho de escala e redução dos custos administrativos envolvidos na contratação. Caso o Município optasse pela contratação individual de empresa especializada, seriam necessários procedimentos próprios de pesquisa de mercado, seleção de fornecedor,



gestão contratual e fiscalização exclusiva, além da contratação isolada de palestrantes e especialistas, o que poderia resultar em custos superiores aos obtidos pela contratação compartilhada.

A solução consorciada também atende ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita acesso imediato a programa já estruturado, reduzindo o tempo necessário para elaboração e execução da contratação e permitindo maior celeridade na implementação das ações previstas no Plano Municipal de Aplicação dos recursos oriundos da Deliberação CEDM nº 04/2024.

Além disso, a contratação por intermédio do COMESP proporciona maior segurança técnica, considerando que o consórcio possui experiência na coordenação de ações regionais e na promoção de políticas públicas compartilhadas entre os municípios integrantes. A execução regionalizada favorece a troca de experiências, a integração das redes municipais e a construção de estratégias conjuntas de enfrentamento à violência contra as mulheres, potencializando os resultados da capacitação.

Outro aspecto relevante refere-se à padronização metodológica. O programa ofertado pelo COMESP garante que todos os participantes recebam formação alinhada aos marcos legais e às diretrizes das políticas públicas para mulheres, promovendo uniformidade conceitual e fortalecimento dos fluxos de atendimento e encaminhamento entre os órgãos da rede de proteção.

A contratação por meio do consórcio também está alinhada ao princípio da cooperação entre entes públicos, permitindo que municípios compartilhem soluções especializadas para atender demandas comuns, ampliando a capacidade institucional e a eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão ao programa de capacitação promovido pelo COMESP representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, por reunir economicidade, eficiência, especialização técnica, ganho de escala, integração regional e capacidade de entrega dos resultados pretendidos, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos da Política Municipal para as Mulheres, bem como às finalidades do recurso recebido por meio da Deliberação CEDM nº 04/2024 para fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, no exercício de suas competências institucionais e considerando seu papel na coordenação e articulação da Política Pública para as Mulheres no âmbito municipal, identifica a necessidade de



fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, mediante a implementação de ações permanentes de qualificação técnica dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, caracterizando-se como fenômeno multifatorial que demanda atuação integrada, interdisciplinar e intersetorial dos diversos órgãos responsáveis pela prevenção, acolhimento, proteção, atendimento e responsabilização dos autores da violência. Nesse cenário, a efetividade das políticas públicas depende diretamente da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, da padronização dos procedimentos de atendimento e da adequada articulação entre os serviços públicos.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos, trabalho e habitação. A própria lei determina que os entes públicos promovam medidas voltadas à prevenção da violência, ao atendimento humanizado e à capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede de proteção, reconhecendo que a qualificação técnica é elemento indispensável para garantir acolhimento adequado, proteção integral e efetividade das medidas previstas na legislação.

Da mesma forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres orienta que a organização da rede de atendimento deve estar fundamentada na atuação integrada dos serviços e na formação continuada dos profissionais, visando assegurar atendimentos qualificados, redução da revitimização, fortalecimento dos fluxos interinstitucionais e melhoria da resposta estatal às diversas formas de violência de gênero.

No âmbito estadual, a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, que institui o projeto "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres", tem como finalidade apoiar os municípios paranaenses no desenvolvimento de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da política pública para as mulheres, mediante transferência de recursos financeiros para execução de ações estratégicas de prevenção, proteção e enfrentamento às violências. O Município de Piên foi contemplado com recursos financeiro, destinados à execução das ações previstas na Deliberação. Dentre as ações prevista está a capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção a mulher, Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR capítulo VI, art 12, linha de ação V.

Nesse contexto, a qualificação continuada dos profissionais representa uma das principais estratégias para consolidar a política municipal, permitindo o





aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, a integração entre os diversos órgãos da Rede de Proteção e o fortalecimento da atuação conjunta entre Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A formação permanente possibilita que os profissionais ampliem seus conhecimentos acerca da legislação aplicável, dos protocolos de atendimento, das técnicas de acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da avaliação de risco, da elaboração de planos de proteção, da produção de registros técnicos e da articulação intersetorial, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas e para a redução da revitimização das mulheres atendidas.

Além do aprimoramento técnico, a capacitação favorece a uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços municipais, fortalece a comunicação institucional, estabelece protocolos integrados de atendimento e amplia a capacidade de resposta da Administração Pública diante das situações de violência doméstica e familiar.

Sob o aspecto da gestão pública, o investimento em educação permanente também atende aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da melhoria contínua da administração, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados em ações estruturantes capazes de produzir resultados permanentes para a política municipal.

Considerando que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige atuação altamente especializada e permanente atualização normativa e metodológica, a realização de capacitações constitui medida essencial para garantir que os profissionais estejam aptos a identificar situações de risco, realizar acolhimentos adequados, encaminhar corretamente os casos aos órgãos competentes e assegurar atendimento humanizado, integrado e orientado pela perspectiva dos direitos humanos.

Diante desse cenário, evidencia-se que a qualificação continuada da equipe multidisciplinar e dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção não representa apenas uma ação de aperfeiçoamento funcional, mas constitui requisito indispensável para a implementação efetiva da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha e para a adequada execução dos objetivos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Piên na prevenção, proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres.



5. FONTE ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio Público. Fonte de Recurso 830

6. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução dos serviços similares, possuir reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

6.2. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marcas ou modelos;

6.3. Não há necessidade de emissão de carta de solidariedade;

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL: A ser definido pela contratada

7.2. PRAZO: Início imediato e previsão de execução até 31/07/2027

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte previsão:

8.1.1. A execução ocorrerá sob responsabilidade do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), mediante oferta completa da capacitação, compreendendo planejamento, coordenação pedagógica, disponibilização de instrutores, materiais didáticos, condução das atividades formativas e emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência.



8.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido pelo COMESP, observadas as necessidades dos municípios participantes e os prazos estabelecidos para execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da Política para as Mulheres.

8.1.3. A capacitação será desenvolvida por metodologia participativa e interdisciplinar, contemplando:

- 8.1.3.1.** aulas expositivas dialogadas;
- 8.1.3.2.** palestras temáticas;
- 8.1.3.3.** estudos de caso;
- 8.1.3.4.** oficinas práticas;
- 8.1.3.5.** análise de situações reais;
- 8.1.3.6.** construção coletiva de fluxos de atendimento;
- 8.1.3.7.** compartilhamento de experiências exitosas;
- 8.1.3.8.** atividades voltadas ao fortalecimento da articulação intersetorial.

8.1.3. A capacitação terá carga horária total de 32 horas, distribuídas em oito módulos temáticos, com realização de encontros presenciais e utilização de metodologia baseada em aulas expositivas dialogadas, estudos de caso, oficinas práticas, construção coletiva de fluxos de atendimento, painéis de boas práticas e atividades de integração entre os municípios participantes.

8.1.4. No valor da contratação estão inclusas todas as despesas diretamente relacionadas a capacitação, não inclui despesas de transporte alimentação e hospedagem dos profissionais do município que participarão da capacitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:



10.1.1. Executar o objeto para o qual foi contratado de acordo com o estipulado em proposta enviada ao município e que se encontra anexa ao termo de referência;

10.1.2. Comparecer com pontualidade nos horários estabelecidos para a realização do objeto contratado.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados ou outras irregularidades constatadas durante a execução do objeto;

11.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (dose) meses.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

14. FONTES DE PESQUISA

14.1. Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) - CNPJ 08.061.295/0001-18

Piên. 17 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

FISCAL DE CONTRATO

Danielli dos Santos
Assistente social - Matrícula 101591

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DEFESA CIVIL

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Decreto nº 143/2025

